

CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE QUE CELEBRAM ENTRE SI, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR E A EMPRESA GODOY E GODOY COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, com sede na cidade de Santa Cecília do Pavão - Paraná, à Av.: General Osório, 390, inscrita no CNPJ sob nº 80.924.772/0001-59, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. MARCOS VINICIUS DUARTE, em seqüência denominado CONTRATANTE, e a empresa GODOY E GODOY COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP com sede na Av. Getulio Vargas 1222, na cidade de Santa Cecília do Pavão - Paraná, à inscrita no CNPJ sob nº 81.253.478/0001-25, representada por seu procurador, Sr. ADEMIR DE GODOY, RG. 1.195.110 – SSP/PR, CPF 278.702.519-68, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Santa Cecília do Pavão, resultante PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2.017, regendo-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, por parte da CONTRATADA, o fornecimento de Combustíveis para o SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, no total estimado de **700 - (setecentos)** litros de Diesel S10, de acordo com normas previstas no Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017, do qual resulta este contrato, e de conformidade com a Proposta da Contratante.

2. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1 Os produtos serão fornecidos parceladamente, conforme necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e serão recebidos através do abastecimento dos veículos oficiais do SAMAE diretamente na Bomba de Combustível da empresa vencedora, a ser efetivado dentro dos limites do município de Santa Cecília do Pavão/Paraná.
- 2.2 O abastecimento somente será efetuado nas viaturas oficiais do SAMAE e com acompanhamento de funcionário devidamente credenciado que autorizará e responsabilizar-se-á pelo ato.
- 2.3 A CONTRATADA emitirá um Comprovante de Abastecimento, o qual será assinado pelo motorista responsável, que se responsabilizará pela entrega no setor financeiro do SAMAE.

3. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE:



3.1 - O preço total estimado deste contrato é de R\$ 2.030,00 - (Dois mil e trinta reais), nos termos da Proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo Nº 005/2017, resultado da somatória abaixo:

PRODUTO	VALOR COTADO P/ LITRO	X	QTDE DE LITROS	=	VALOR TOTAL
Diesel S10	2,90	Х	700	=	R\$ 2.030,00
			TOTAL		R\$ 2.030,00

- 3.2 Os preços propostos deverão ser firmes, em moeda corrente do País, incluídas todas as despesas com impostos, fretes, taxas, etc., necessárias à plena realização do presente contrato, podendo ocorrer recomposição dos preços, a maior ou a menor, nos casos de alteração de valores dos combustíveis pelo Governo Federal, ou alteração de impostos, ou ainda de acordo com a Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, ou por legislação Federal posterior que a altere e desde que solicitado com antecedência e devidamente comprovado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.
- 3.3 Mensalmente será emitida Nota Fiscal referente ao total de litros de Combustível consumido no período para cada veiculo oficial do SAMAE, de forma que deverá acompanhar os respectivos controles internos, para conferência e posterior autorização de pagamento pelo setor competente.
- 3.4 O pagamento será efetuado através de deposito bancário na conta corrente da CONTRATADA ou por emissão de cheque nominal, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão, após 02 (dois) dias úteis do recebimento a Nota Fiscal devidamente atestada pelo SAMAE.
- 3.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, sendo processada conforme o estabelecido na cláusula 3.4, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.6 A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto para a CONTRATADA suspender a execução do presente contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no Edital do Processo Administrativo Nº 005/2017, bem como as estipuladas em sua Proposta, que não contrariem as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- b) responsabilizar-se pela eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido à CONTRATANTE;



- c) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sobre os produtos a serem fornecidos, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela CONTRATANTE;
- d) não transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se pelos salários, encargo trabalhista, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais ou comerciais resultantes contratuais, dos acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- f) indenizar à CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- g) dar cumprimento fiel ao fornecimento dos combustíveis, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.2 Obriga-se a CONTRATANTE:
- a) efetuar a CONTRATADA todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 3ª deste contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- b) adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1 -Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da CONTRATANTE, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.2 -A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, cabendo à CONTRATADA, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

6. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 -Pela inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



6.1.1 - Advertência;

- 6.1.2 -Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, não cumulativa, calculada e limitada ao preço total proposto, observados os fatos que resultaram na falta;
- 6.1.3 -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 6.1.3 deste Contrato.
- 6.2 A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.3 As sanções previstas nas cláusulas 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 6.1.2 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.4 A CONTRATADA é a única responsável pela qualidade dos produtos, objeto deste contrato. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -SAMAE de Santa Cecília do Pavão poderá, a qualquer tempo, realizar testes de qualidade nos produtos fornecidos, dentro das normas vigentes, e em comprovada a baixa qualidade dos mesmos, causando danos ou prejuízos aos veículos da Autarquia Municipal, o Contrato será automaticamente rescindido, o que não eximirá a Contratada das penalidades legais cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos.
- 6.5 O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados no artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 6.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, com as conseqüências previstas em lei ou normas legais aplicáveis à espécie, incluindo o pagamento à parte inocente a título de indenização, a importância correspondente a 20% do valor do contrato.

7. VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2017, contados da data da assinatura pelas partes, com possibilidade de prorrogação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AV.: GENERAL OSÓRIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08 - CNPJ 80.924.772/0001-59 FONE/FAX (43) 3270-1231 - CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

8.1 -As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária **01.001.17.512.0034.2.002** elemento de despesa **3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente da

CONTRATANTE.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

CPF: 782.052.399-91

9.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes deste contrato, será o da Comarca de São Jerônimo da Serra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem para todos os efeitos legais, a Proposta da CONTRATADA e os termos do Processo Administrativo Nº 005/2017, do Serviço Autônomo de Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Santa Cecília do Pavão – PR.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes o presente, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Santa Cecília do Pavão, 01 de Fevereiro de 2017.

SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE GODOY E GODOY COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA JERONIMO E. M. GONÇALVES CONTRATANTE Testemunhas: RICARDO ANTONIO SILVA CPF: 782.054.179-20 CLAUDECI MACHADO BRAZ